

Proc. Administrativo 5- 3.175/2026

De: Leonardo J. - SMAPE - JURL

Para: SMAPE - CLC - Compras, Licitações e Contratos

Data: 21/10/2026 às 12:00:10

Setores envolvidos:

SMAPE - CLC, SMAPE - JURL, SMCT - GAB

Decoração de Natal - Chirardia

Segue parecer em anexo.

—

Leonardo Vianna Metello Jacob
assessor jurídico

Anexos:

dispensa_licitac_a_o_75_II_decorac_a_o_natalina.pdf



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PARECER

Chega a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 3.175/2026, referente à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação, montagem e desmontagem de decoração natalina, destinada ao evento “Natal Divina Luz de Tupandi – 2026”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Constam da documentação examinada o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos datados de 15 de outubro de 2026, vinculados à Solicitação de Compra/Serviço nº 3189/2026, contemplando o fornecimento, transporte, instalação, manutenção e posterior retirada de estruturas e elementos decorativos natalinos, pelo valor global estimado de R\$ 30.950,00 (trinta mil novecentos e cinquenta reais).

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser devidamente instruído com os documentos necessários à caracterização da hipótese de dispensa, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Prevê o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para o exercício de 2026, é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso em análise, verifica-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 30.950,00, encontrando-se, isoladamente considerado, dentro do limite legal previsto para contratação direta mediante dispensa de licitação.

Contudo, para fins de aferição do limite da despesa, deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Nesse sentido, deverá o setor administrativo competente proceder à apuração das despesas já realizadas e das contratações previstas no exercício financeiro de 2026, relativas a objetos da mesma natureza ou família de contratação, especialmente aquelas relacionadas à locação, montagem, instalação e fornecimento de decoração natalina e serviços correlatos, a fim de verificar a observância do limite legal e afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

Ressalta-se expressamente que a apuração e a totalização dessas despesas não constituem atribuição desta Assessoria Jurídica, tampouco integram o objeto de exame do presente parecer, tratando-se de providência de natureza administrativa, contábil e de controle das contratações, cuja realização e certificação competem aos setores responsáveis pela instrução do procedimento.

Assim, a presente manifestação não atesta a inexistência de outras contratações da mesma natureza, nem certifica o enquadramento do somatório anual das despesas no limite legal, circunstâncias que deverão ser previamente verificadas e documentadas pela Administração, como condição para a utilização da hipótese de dispensa pretendida.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentam justificativa acerca da necessidade da contratação, apontando que a decoração natalina tem por finalidade proporcionar ambientação temática aos espaços públicos, valorizar as festividades de final de ano, promover a integração da comunidade e fomentar as atividades culturais, turísticas e comerciais do Município.

A solução proposta contempla a locação de estruturas cenográficas, pérgolas decoradas, bota natalina, bengalas, casinha temática e cenário do Papai Noel, incluindo transporte, montagem, manutenção e desmontagem, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O documento estabelece prazo de até 30 (trinta) dias para transporte, entrega, montagem e instalação dos elementos decorativos, além da manutenção durante o período de exposição e da posterior desmontagem, observadas as condições e o cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A pesquisa de mercado apresentada no Estudo Técnico Preliminar contempla propostas das empresas CHIARADIA PROJETOS ARTESANAIS LTDA, no valor de R\$ 30.950,00, SMIDERLE CASA DE EVENTOS, no valor de R\$ 40.673,50, e Nanci Vaccari de Medeiros, no valor de R\$ 52.875,55, tendo sido adotado como valor estimado o menor orçamento apresentado.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Deverá ser observado, contudo, que a contratação direta fundamentada no valor não afasta a necessidade de demonstração da vantajosidade, da regularidade do fornecedor e do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, competindo aos setores responsáveis verificar a compatibilidade dos preços e a conformidade da proposta com as especificações exigidas.

Também deverá ser observada a disposição do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à divulgação preferencial de aviso para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, bem como a regular instrução do procedimento, nos termos do art. 72 da mesma legislação.

De igual forma, deverão ser previamente comprovadas a habilitação jurídica e as regularidades fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada, além da compatibilidade de suas atividades econômicas com o objeto pretendido.

O Termo de Referência identifica a Solicitação de Compra/Serviço nº 3189/2026 e prevê a classificação orçamentária 3.3.90.39.99.99.00.00.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, código reduzido 16216, fonte STN 500. Recomenda-se que o setor competente confira a correspondência entre a solicitação, a dotação orçamentária e os serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem efetivamente previstos, certificando a adequação da classificação da despesa.

Assim, estando devidamente demonstradas a compatibilidade dos preços, a razão da escolha do fornecedor, sua regular habilitação, a disponibilidade orçamentária, a observância do limite da despesa e a inexistência de fracionamento indevido, não se verifica óbice jurídico à contratação direta pretendida, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por oportuno, que a análise ora realizada restringe-se aos aspectos jurídicos formais da contratação, não abrangendo os juízos de conveniência e oportunidade da Administração, a definição da necessidade, das especificações e dos quantitativos do objeto, a escolha da empresa contratada, tampouco os preços ofertados, cuja análise, justificativa e responsabilidade competem aos setores administrativos e técnicos responsáveis.

Reitera-se, especialmente, que a verificação das despesas de mesma natureza ou família de contratação, sua totalização no exercício financeiro e a certificação da inexistência de fracionamento indevido não foram objeto de análise desta Assessoria Jurídica, competindo exclusivamente aos setores administrativos responsáveis realizar tais levantamentos e atestar o atendimento aos limites legais.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Diante do exposto, ressalvada a necessidade de prévia apuração e certificação das despesas de mesma natureza, bem como de conferência da documentação e da classificação orçamentária, não vejo óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta pretendida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tupandi, 21 de outubro de 2026.

Leonardo Jacob

Assessor Jurídico Contratado – OAB/RS 44.765



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 874B-F530-0691-CC46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO VIANNA METELLO JACOB (CPF 742.XXX.XXX-00) em 21/10/2026 12:00:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/874B-F530-0691-CC46>